

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONTRATO Nº 0408/2024, DE PATROCÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO, **CLUBE DAS MÁSCARAS O GALO DA MADRUGADA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Patrocínio, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, com sede à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominada **PATROCINADORA** e, do outro lado, **CLUBE DAS MÁSCARAS O GALO DA MADRUGADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.451.275/0001-68, com sede na Rua da Concórdia, nº 984, São José, Recife/PE, neste ato representada pelo, **Sr Rômulo Guerra de Meneses**, brasileiro, casado, engenheiro, empresário inscrito no CPF/MF nº 018.900.344-87, portador do RG nº. 762043 SDS/PE, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1241, Apt-1601, Cond. Edifício Maria Augusta, Aflitos, Recife/PE, Brasil, doravante denominada **PATROCINADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e solicitação da Gerência Geral de Ações Culturais e Formação da Fundação de Cultura, por meio da **C.I nº 19/2024 PATROCÍNIO - GGACF/FCCR**, vinculado ao projeto da **PATROCINADA** ajustar o presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

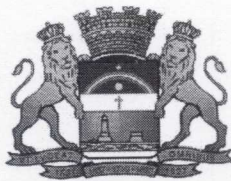
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato o apoio cultural em forma de Patrocínio ao projeto **"DESFILE DO GALO DA MADRUGADA"**, que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2024, na Praça Sérgio Loreto, na cidade do Recife, conforme Termo de Inexigibilidade nº 0395/2024 e projeto da **PATROCINADA**, que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O patrocínio para o Projeto referenciado nesta Cláusula deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato e preservando os interesses e imagem da **PATROCINADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A realização do evento de que trata o caput desta cláusula deverá processar-se de acordo com o Plano de Trabalho, o qual, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais, inclusive a prorrogação do prazo, se necessárias, ocorrerão de acordo e mediante prévia expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para concretização do objeto previsto na Cláusula Primeira a **PATROCINADORA** repassará à **PATROCINADA** o valor de R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), em duas parcelas iguais no valor de R\$ 494.750,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) cada, sendo a primeira parcela a ser paga após a assinatura do contrato e a segunda, após a prestação de contas da primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PATROCINADA** obriga-se a prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do valor de cada parcela, observando todas as exigências cabíveis para a apresentação da prestação, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor ajustado, objeto deste contrato, será repassado à **PATROCINADA**, através de crédito em conta bancária específica informada por ofício pelo patrocinado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1.13.392.1211.2579.339039 – fonte 500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos não vinculados de impostos.

DA CESSÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA QUARTA - A **PATROCINADA** cede, a título gratuito, o direito de uso da imagem realizada ou produzida ao evento “**DESFILE DO GALO DA MADRUGADA**”, para ser veiculada em peças de propagandas institucionais da **PATROCINADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão referida no *caput* desta Cláusula é por tempo indeterminado, ou seja, não está adstrita ao prazo de vigência deste contrato, podendo a **PATROCINADORA** utilizar o direito cedido além do prazo.

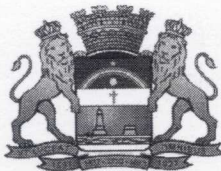
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA - A PATROCINADA obriga-se a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do valor de cada parcela. A contagem do prazo se iniciará na data em que a verba for creditada na conta corrente indicada pela **PATROCINADA**. A prestação de contas será referente à aplicação dos valores ajustados na Cláusula Segunda, deverá ocorrer da seguinte forma:

a) A **PATROCINADA** deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas do valor recebido com o patrocínio ao evento “**DESFILE DO GALO DA MADRUGADA**”.

b) No Relatório de prestação de contas deverão constar os documentos relacionados no ANEXO I deste contrato.

c) Comprovação da execução do evento “**DESFILE DO GALO DA MADRUGADA**”, por meio de notas fiscais, fotografias, matérias de jornal, vídeo etc., da fixação da inserção da marca da **PREFEITURA CIDADE DO RECIFE, SECRETARIA DE CULTURA E FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, disponível no manual de identidade da PCR (www.recife.pe.gov.br) e enviado por e-mail à **PATROCINADA**.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

d) Apresentar fotografia, em foco aberto e fechado, e filmagem que comprovem cada apresentação artística e cultural e cada item de infraestrutura listado no Plano de Trabalho (disponibilizar links de fotos e vídeos com acesso aberto a todos - postados no youtube).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação do patrocínio será considerada irregular nos seguintes casos:

- a) Não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado na Cláusula Segunda;
- b) Quando a **PATROCINADORA** não der conformidade a Prestação de Contas apresentada pela **PATROCINADA**, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento do assunto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos referidos nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será garantido à **PATROCINADA** a ampla defesa através de regular processo administrativo, iniciado com a notificação para exercer o contraditório, visando a aplicação de penalidades estipuladas no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima Quinta, sem prejuízo do encaminhamento do assunto aos órgãos competentes e ressarcimento civil dos valores aplicados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas só poderá ser dilatada, no máximo, por igual período, após a autorização do Diretor Presidente da **PATROCINADORA**, mediante apresentação de ofício da **PATROCINADA**, com a devida justificativa para o caso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - São responsáveis pela execução, gestão e fiscalização deste Contrato, observadas as disposições legais:

PELA PATROCINADA:

REPRESENTANTE LEGAL: **Rômulo Guerra de Meneses**. CPF: **018.900.344-87**.

PELA PATROCINADORA:

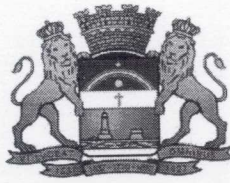
GESTOR: MÁRIO JARBAS DE LIMA JÚNIOR, matrícula nº 31.155-3, subordinado(a) à CONTRATANTE, lotado(a) na Gerência Geral de Ações Culturais e Formação - GGACF/FCCR, designado(a) pelo Diretor-Presidente.

FISCAL: LUCIANA ALVES CAMPÊLO PONCIONI, matrícula nº 008.993.774-08, subordinado(a) à CONTRATANTE, lotado(a) na Gerência Geral de Ações Culturais e Formação - GGACF/FCCR, designado (a) pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo(a) e subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição.

DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A **PATROCINADA** reconhece o direito de a **PATROCINADORA** fiscalizar, através de funcionários indicados, a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

[Handwritten signature]
Gerência Geral de Ações Culturais e Formação
[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrente da fiscalização exercida pelos representantes da **PATROCINADORA**, essa poderá, quando julgar conveniente, orientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta a **PATROCINADA** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações que porventura venham a ocorrer no orçamento proposto pela **PATROCINADA** deverão ser previamente comunicadas à **PATROCINADORA**, a quem caberá analisar a viabilidade da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - O gestor do Contrato terá as seguintes atribuições: acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, exercendo poder decisório.

CLÁUSULA NONA - O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições: atuar pontualmente, acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

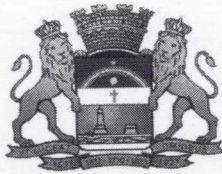
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui obrigação da **PATROCINADA** (como CONTRAPARTIDA) a divulgação da marca da PREFEITURA CIDADE DO RECIFE, SECRETARIA DE CULTURA E FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR:

- Na logomarca do Polo Carnavalesco do “Galo da Madrugada”- POLO DO GALO;
- Na logomarca compartilhada nos acessos ao cartão do café da manhã;
- Nos materiais de propaganda;
- No rodapé do site www.galodamadrugada.com.br;
- No espaço para colocação do um trio entre as posições 5 e 7 no desfile do galo da madrugada;
- Na produção e envelopamento do trio;
- Na produção das lonas no trio;
- Capacidade para 10 convidados no trio;
- Buffet para 10 convidados no trio;
- Blimp na frente do trio (blimp fornecido e conduzido pelo patrocinador);
- Segurança no trio;
- Equipe de limpeza do trio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADA**:

- a) Os riscos e as despesas decorrentes do evento ora patrocinado:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

b) Manter-se, desde a assinatura do contrato e durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, mantendo todas as condições de habilitação jurídica e qualificações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, ou seja, habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, habilitação social, habilitação trabalhista e habilitação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) As obrigações assumidas com seus empregados e terceiros para a realização do evento.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas devidas e liberação do evento junto aos Órgãos competentes (SBAT, SATED, ECAD, OMB, ABRAMUS, etc.) e pelo licenciamento em geral, necessários à consecução do objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO- A PATROCINADORA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PATROCINADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente à PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São de responsabilidade exclusiva da PATROCINADORA:

A) Repassar à PATROCINADA a importância total de R\$ 989.500 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), conforme Cláusula Segunda.

B) Analisar as peças de divulgação do projeto apresentadas pela **PATROCINADA**, que conterão o nome PREFEITURA CIDADE DO RECIFE, SECRETARIA DE CULTURA E FUNDAÇÃO DE CULTURA DO RECIFE/FCCR, informando sobre sua aprovação ou não, para que sejam divulgadas;

C) Fiscalizar a realização do evento e cumprimento das cláusulas e condições ajustadas.

D) Comunicar à **PATROCINADA** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de nova(s) parcela(s), para regularização no período de até 30 (trinta) dias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato terá como termo inicial de sua vigência a data de sua assinatura e termo final 12 (doze) meses, observadas as exigências do art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

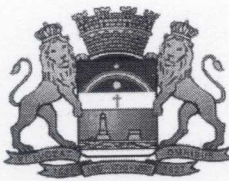
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124, 125 e 126, da Lei nº 14.133/2021, no que couber previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este instrumento.

DA RESCISÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

b) O cancelamento do evento mesmo que por caso fortuito ou força maior;

c) O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o evento ajustado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual pelos motivos elencados nas alíneas “a” ou “b” acima, obriga a **PATROCINADA** a restituir o valor que eventualmente já tenha recebido aos cofres da **PATROCINADORA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia da rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a rescisão ocorrer pelo motivo disposto na alínea “c” desta Cláusula, a **PATROCINADA** deverá devolver, imediatamente após o recebimento da notificação, o valor que eventualmente já tenha recebido, que poderá ser cumulada com outra penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da **PATROCINADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As infrações mencionadas no *caput* desta Cláusula sujeitarão a **PATROCINADA** às sanções abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor referido na Cláusula Segunda deste contrato;

c) Suspensão temporária de contratar com a **PATROCINADORA** por até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será aplicada, pela **PATROCINADORA**, nenhuma penalidade sem a observância do regular processo administrativo e a garantia do direito de defesa do **PATROCINADA**.

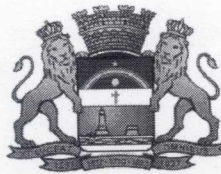
PARÁGRAFO QUINTO - Recolhida a multa a que se refere o parágrafo terceiro, alínea “b” desta Cláusula, poderá a **PATROCINADA**, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do deferimento da devolução.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer tempo, seja em razão da inexecução total ou parcial, seja em razão de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ausência de prestação de contas ensejará a adoção imediata das medidas referidas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO OITAVO - O ressarcimento será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), à título de cláusula penal e juros legais a serem apurados em conformidade com os comandos do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO NONO - O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer tempo, seja em razão de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento de Patrocínio será publicado pela PATROCINADORA, no Diário Oficial do Recife, na forma de extrato, conforme preceitos gerais do Direito Privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, membros da administração pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: **Termo de Inexigibilidade nº. 0395/2024**, Projeto da PATROCINADA e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 1º, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

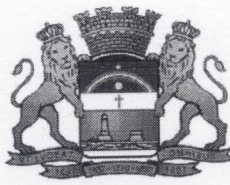
E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado na Assessoria Jurídica da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme dispõe o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Recife/PE, 29 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
PATROCINADORA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
PATROCINADORA

VISTO



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

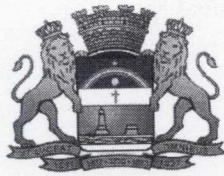
Rômulo Guerra de Menezes
CLUBE DAS MÁSCARAS O GALO DA MADRUGADA
RÔMULO GUERRA DE MENESES

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

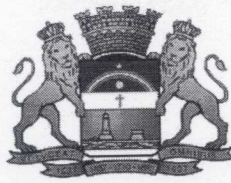
2. _____
CPF/MF:

VISTO



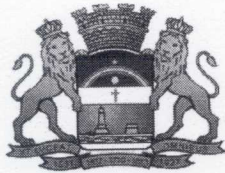
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE ANEXO I CHECK LIST - PRESTAÇÃO DE CONTAS (POLÍTICA DE APOIO E PATROCÍNIOS)	
01	Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Diretor-Presidente da FCCR;
02	Formulário de Avaliação e Prestação de Contas com preenchimento obrigatório de todos os anexos com assinatura do diretor/presidente e do tesoureiro/contador na execução da receita e despesa e na relação de pagamentos; todas as informações constantes no formulário devem ser comprovadas na prestação (inclusive os veículos de comunicação, as peças promocionais, as matérias jornalísticas e outros registros);
03	Cópia do extrato bancário da conta corrente correspondente ao período da prestação de contas (a partir da entrada do recurso ou desde a assinatura do contrato, se este for em data anterior, até o pagamento da última despesa). De preferência que seja uma conta corrente específica para o patrocínio.
04	Se o recurso passar mais de trinta dias sem movimentação na conta corrente da proponente, deverá ser aplicado automaticamente , e no momento da prestação de contas deverá ser apresentado o extrato atualizado da aplicação. Tal valor poderá ser utilizado no projeto e comprovada a sua utilização, através de documentos fiscais.
05	Nota fiscal eletrônica , contendo na descrição dos bens/serviços a rubrica conforme plano de trabalho inicial aprovado; nome, data e local do evento, incluindo ao final o texto "com recursos do contrato nº xxxx/ano, firmado com a FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE"; se o contratado for pessoa física, pode apresentar uma nota fiscal avulsa (se tiver o CIM e não for de Recife) ou pagar por meio de RPA (apresentando os respectivos descontos - ISS/INSS/IR).
06	Recibo original , com descrição do bem fornecido/serviço prestado (a rubrica conforme plano de trabalho inicial aprovado); nome, data e local do evento, incluindo ao final o texto "com recursos do contrato nº xxxx/ano, firmado com a FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE", fazendo referência ao nº da Nota Fiscal correspondente ao pagamento; datar e assinar o recibo; apresentar cópia da Identidade ou outro documento de identificação com foto;
07	Cópia dos cheques nominiais ou transferência bancária (sendo permitida transferência por meio de pix; pagamentos obrigatoriamente após a assinatura do contrato de patrocínio com a FCCR (apresentar os extratos do PIX com todas as informações necessárias/valores e destinatários);
08	Comprovante de recolhimento com a devida quitação dos tributos (ao emitir a NF reter na fonte os impostos devidos); se o serviço tiver o uso de mão de obra, observar o recolhimento do IR e do INSS; Se a empresa for do MEI, não precisa apresentar o recolhimento mensal; se for do SIMPLES NACIONAL, apresentar o DAS da competência da NF emitida.
09	Comprovante de devolução do saldo da conta do PATROCÍNIO , quando houver;
10	Situação cadastral do CNPJ (das empresas contratadas) deve estar ATIVA e constando o



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

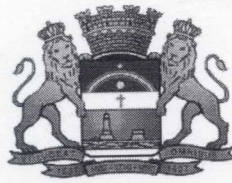
	CNAE do serviço prestado na atividade principal ou nas secundárias. Se não constar neste documento, favor apresentar o ato constitutivo da empresa e alterações. Apresentar a CND da União e do Município da empresa. Providenciar tais Certidões antes da contratação do serviço das empresas fornecedoras, pois caso não estejam regulares não poderão ser contratadas;
11	Documentação comprobatória das empresas fornecedoras do bem ou prestadoras de serviços contratadas pelo patrocinado (em cópia): atos constitutivos das empresas: se uma "limitada", o contrato social e últimas alterações se houver; se "MEI", o Certificado de Microempreendedor Individual; se optante do Simples Nacional, a consulta no site da Receita Federal e a Declaração do Simples Nacional constando a alíquota diferenciada do ISS (pelo contador), dentre outras;
12	Apresentar Relatório de execução - comprovar a execução do Projeto (narrando os acontecimentos e se todos estão de acordo com o previsto no projeto inicial - juntar fotografia, jornal, vídeo etc., da fixação da inserção da logomarca da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, SECRETARIA DE CULTURA E FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, conforme Clausula 6, alínea c do contrato de patrocínio;
13	As fotografias e filmagens referentes aos itens descritos no Orçamento do Projeto, apresentadas em formato de álbum (em mídia), devem demonstrar, inequivocamente, a identificação do evento e local e dos serviços prestados (conforme plano de trabalho), e se for o caso, do artista contratado com os recursos repassados. Fotografia, em foco aberto e fechado e filmagem que comprovem cada apresentação artística e cultural e de cada item de infraestrutura listado no projeto. Os registros fotográficos de melhor qualidade deverão ser impressos em cores para compor a prestação de contas física. Aceitamos a filmagem por meio de visualização de link fornecido pelo Patrocinado.
14	As contrapartidas acertadas no plano de trabalho e contrato de patrocínio devem ser comprovadas por meio de fotografias (as logos), filmagem e áudio (locução com a divulgação do patrocinador), por exemplo. Quando houver cartazes, panfletos e outros impressos afixados ou distribuídos em ações deverão juntar relatório com fotos e legendas;
15	Vedações: 1 - A utilização de recurso do projeto que não atenda a finalidade pública, a exemplo de compra de bebida alcoólica e cigarros; 2 - Um mesmo fornecedor não deverá executar despesas acima de 50% (cinquenta por cento) das rubricas do projeto. 3 - Pagamento de taxas bancárias, multas e juros com recursos do projeto; 4 - Aquisição de equipamentos permanentes, exceto os expressamente previstos e aprovados no projeto. 5 - Pagamento de despesas com profissionais de mídias sociais acima de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, exceto se houver autorização expressa de aumento do limite por parte do(a) Diretor(a) Presidente da FCCR. Vedado o uso do recurso do Patrocínio para pagamento de publicações em redes sociais. 6 - Projetos que promovam/envolvam a difusão da imagem de agente público ou político, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por quaisquer tipos de serviços; 7 - Itens genéricos no orçamento que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

16	Em caso de cessão de equipamento DE INFRAESTRUTURA , discriminar na Nota Fiscal e no recibo o valor correspondente à cessão e à mão de obra (observando o recolhimento dos impostos: ISS sobre a cessão e IR e INSS sobre a mão de obra/montagem e desmontagem);
17	Em caso de rubrica de Alimentação detalhar os itens e quantidades fornecidas, valores individuais e finais. Apresentar planilha dos beneficiários do serviço com nomes e participação no evento;
18	Em caso de serviço de hospedagem providenciar, de preferência o contrato deixando claro quais serviços foram contratados, não esquecendo a apresentação das três propostas de outras empresas com o desmembramento do valor do produto e o valor do agenciamento (caso haja). No momento do pagamento apresentar Nota Fiscal, providenciando a atualização do cadastro na Prefeitura do Recife para que seja pago o imposto de 5% (cinco por cento) do ISS. Apresentar cópia das notas fiscais ou documentos comprobatórios do hotel, inclusive com a listagem dos hóspedes, com horário e data de entrada e saída, nome completo e participação no evento.
19	Em caso de Passagens aéreas , apresentar as impressões das compras pela internet ou agência de viagem e relatório de embarque dos passageiros pela empresa aérea (ou bilhetes de embarque). Se a listagem da hospedagem não for a mesma dos passageiros aéreos, apresentar lista com nome e participação no evento.
20	Apresentação de pelo menos 03 (três) cotações de preços para realização de compra bens/serviços com fornecedores APTOS antes da contratação (papel timbrado com CNPJ, com data e local e assinatura do representante legal) ou justificativa, caso não haja no mercado esta quantidade mínima de fornecedores aptos;
21	Cópia do Contrato de Exclusividade entre o empresário contratado e o respectivo artista/grupo com prazo mínimo de 06 (seis) meses, acompanhado do reconhecimento de firma dos contraentes; e Declaração de ciência do cachê , assinada pelo artista/grupo contratado, com apresentação de cópia dos documentos de identidade dos assinantes.
22	Declaração de grupo e ciência de cachê , quando um dos integrantes for o representante do grupo (e tiver um MEI); deverá vir assinada pelos artistas do grupo contratado, com apresentação de cópia dos documentos de identidade dos assinantes.

VISTO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

NOTAS IMPORTANTES:

- 01- O envio das prestações de contas será via e-mail: prestacaodecontasfccr@gmail.com.
- 02- Os documentos deverão ser apresentados em arquivos formato PDF e na seguinte ordem:
- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
 - b) Formulário de prestação de contas;
 - c) Extratos bancários;
 - d) As despesas em blocos(NF, recibo, comprovante de pagamento/transferência, comprovação das quitações dos tributos, documentação dos fornecedores [itens 10 e 11] do checklist, seguindo a ordem das despesas do anexo "Relação de Pagamentos" no Formulário).
- 03 - Relatório de Execução com link de fotos e vídeos(aberto até o prazo de 10 anos), na prestação de contas referente à 1ª parcela.
- 04- Qualquer dúvida, por favor, entrar em contato com a GGPI (Gerência Geral de Processos Jurídicos - Divisão de Prestação de Contas da FCCR) - 15º andar (81) 3355.8041/8240/8003). Beatriz Victor e Maria Eduarda.

VISTO